



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 18403/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 071/2024
CONTRATO Nº: 190/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/2024 QUE
FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E A
EMPRESA CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM
ELETRÔNICA, PARA FORNECIMENTO DE VALE
SOCIAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA MG**, com sede na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33045-090, na cidade de Santa Luzia – Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-50, por intermédio do(a) **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – Sr. **JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA**, portador da Matrícula Funcional nº 38098 e do CPF nº 053.514.636-10, doravante denominado CONTRATANTE, e o **CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA – CONSÓRCIO ÓTIMO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.426.715/0001-64, sediado(a) Rua Aquiles Lobo, nº 504, 6º andar, Bairro Floresta em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-160, Telefone: (31)3516-6000, e-mail: comercial@otimoonline.com.br / faleotimo@otimoonline.com.br, neste ato representado por seu Procurador, **HELOÍCIO MARCOS SILVEIRA** – Diretor Comercial, Carteira de Identidade nº MG-1.033.308 SSP/MG, CPF nº 078.016.456-34, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 18.403/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 071/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato o fornecimento, pelo **CONTRATADO**, de Vale Social de Transporte Metropolitano – “Vale Social” –, destinado ao deslocamento de usuários no Serviço de Transporte Coletivo Metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH, especialmente nos programas sociais desenvolvidos por órgãos públicos.
- 1.2. O fornecimento ora ajustado atende ao disposto no Ato Complementar SETOP nº 16, de maio de maio de 2009 (Anexo I), e será feito nas quantidades e sob as especificações constantes da Cláusula Segunda e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento.
- 1.3. Os vales sociais fornecidos terão validade pelo prazo de dois meses, a partir da data de sua emissão.
- 1.4. Os vales não utilizados durante o seu período de validade poderão ser trocados junto ao **CONTRATADO**, mediante a apresentação do comprovante de compra, durante os 2 (dois) meses seguintes ao término de sua validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 18403/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 071/2024
CONTRATO Nº: 190/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

2.1. Caberá à **CONTRATANTE** requerer, por escrito, a quantidade de “vales sociais” pretendida, observando, na solicitação de fornecimento, as especificações do quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. ESTIMADA	TARIFA	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
01	VALE SOCIAL	1.380	R\$ 8,95	12.351,00
02	VALE SOCIAL	1.020	R\$ 2,00	2.040,00
TOTAL GERAL:				
R\$14.391,00 (Quatorze mil, trezentos e noventa e um reais)				R\$ 14.391,00

2.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- b) O Termo de Referência;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Este contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, observadas as disposições constantes do art. 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do fornecimento de “Vales Sociais”, estimado para o período da vigência deste contrato, é de R\$14.391,00 (Quatorze mil, trezentos e noventa e um reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do "Vale Social" à vista, mediante recibo discriminado emitido pelo **CONTRATADO**.

5.2. O **CONTRATADO** deverá emitir recibo sequencialmente numerado, em duas vias, uma das quais ficará em poder da **CONTRATANTE**, no qual serão identificados a quantidade de vales vendidos e os dados do respectivo comprador.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros destinados ao pagamento das despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.029.001.08.244.2001.2187 - Manut. dos Benefícios Eventuais

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte -1661 Transf. Recursos dos Fundos Estaduais – FNAS

Ficha – 474



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 18403/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 071/2024
CONTRATO Nº: 190/2024

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. O valor do presente contrato será reajustado sempre que ocorrer majoração no preço das passagens do transporte coletivo da Região Metropolitana de Belo Horizonte, a implicar igual alteração no preço dos *vales sociais* fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

8.1. A **CONTRATANTE** deverá retirar o "*Vale Social*" na Rua Aquiles Lobo nº 504 - Térreo, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, de 2ª feira a 6ª feira, de 09 às 17 horas, exceto feriados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 9.1.2. Notificar o **CONTRATADO**, fixando-lhe prazo, não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, para correção das irregularidades ou deficiências detectadas no fornecimento;
- 9.1.3. Conferir e dar aceite no recibo emitido pelo **CONTRATADO**;
- 9.1.4. Cumprir e fazer cumprir as normas de utilização do "*vale social*" fixadas no Ato Complementar nº 16/2009 SETOP (ANEXO I), cuja cópia recebe neste ato e de cujo conteúdo se declara ciente.
- 9.1.5. Valer-se das prerrogativas que lhe conferem o art. 104 da Lei 14.133/2021.

9.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- 9.2.1. Garantir a qualidade e a autenticidade do material fornecido, comprometendo-se a realizar a substituição dos vales sociais que não atenderem ao padrão de qualidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da **CONTRATANTE**;
- 9.2.2. Cumprir rigorosamente as normas fixadas no Ato Complementar nº 16/2009 SETOP;
- 9.2.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer encargos e tributos decorrentes ou incidentes sobre a emissão e comercialização do "*Vale Social*", cujo fornecimento é objeto deste Contrato;
- 9.2.4. Substituir o produto entregue e aceite, desde que comprovada pela **CONTRATANTE** a existência de vício ou defeito oculto, má-fé em qualquer circunstância do fornecimento, bem como alterações de impressão acarretadas pelo simples manuseio ou depósito dos vales, que venham lhes comprometer a integridade;
- 9.2.5. Entregar, no prazo acordado, a quantidade de "*vale social*" solicitada.
- 9.2.6. Entregar, juntamente com o material fornecido, 01 (uma) via do recibo, acompanhado da Nota de Empenho, quando solicitada, sob pena de não se processar o pagamento.
- 9.2.7. Respeitar e cumprir, durante a execução do contrato, as obrigações assumidas, preservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.2.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A **CONTRATANTE** poderá alterar unilateralmente o presente Contrato, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 18403/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 071/2024
CONTRATO Nº: 190/2024

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, nos casos em que ocorra, por ação ou omissão do **CONTRATADO**:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e no Contrato, que venha comprometer a responsabilidade do **CONTRATADO** sobre o objeto deste termo;
- V – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 117 da Lei 14.133/2021;
- VII - a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII – a dissolução do Consórcio;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO**, que prejudique a execução do Contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja vinculada, afeta ou subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
- XI – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.2. Este instrumento poderá ser rescindido por acordo das partes, observada a legislação vigente, ou unilateralmente, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O **CONTRATADO** estará sujeito às penalidades cominadas nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, quando:

- I – deixar de assinar o termo contratual no prazo que lhe for formalmente fixado;
- II – incorrer em atraso no fornecimento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, ou motivo relevante, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**;
- III – fornecer irregularmente os vales sociais; em desacordo com as condições avençadas neste Contrato ou com a legislação e normas vigentes correlatas;
- III – dificultar os trabalhos de fiscalização dos fornecimentos;
- IV – não promover os fornecimentos;
- V – transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, salvo prévia e expressa anuência da Contratante e desde que haja permissão do Poder Concedente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 18403/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 071/2024
CONTRATO Nº: 190/2024

VI – deixar de executar, parcial ou totalmente, as obrigações previstas neste instrumento;

VII – der causa à rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro – As sanções a serem aplicadas pela **CONTRATANTE**, no caso de inadimplência das obrigações contratuais, previstas nesta cláusula, são:

I - advertência;

II – multa sobre o valor total do Contrato, na época da infringência nos seguintes percentuais;

a – de 0, 05% nos casos dos incisos I, III, IV e V;

b – de 0, 025% no caso do inciso II, por dia de atraso;

c – de 0,5% no caso do inciso VI;

d – de 1% no caso do inciso VII.

III – suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II do mesmo parágrafo, a critério da **CONTRATANTE**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo Contrato ou descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto – Se, para o pagamento da multa estipulada, for utilizado no todo ou em parte o valor da garantia, a mesma deverá se recomposta integralmente, nos valores iniciais, pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Quinto – Os prazos citados serão contados a partir do expresse recebimento da notificação enviada pelo **CONTRATADO**.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACORDO DE PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

13.1. Definições

13.1.1. Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- a) Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ou ANPD): órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições da LGPD no território brasileiro;
- b) Controlador (a): parte a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, especialmente relativas às finalidades e aos meios de tratamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 18403/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 071/2024
CONTRATO Nº: 190/2024

- c) Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- d) Dados Pessoais Sensíveis: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- e) Encarregado: pessoa indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- f) Incidente(s): qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado que envolva Dados Pessoais;
- g) Operador(a): parte que trata Dados Pessoais de acordo com as instruções do Controlador;
- h) Titular(es): pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objetos de Tratamento;
- i) Terceiro(s): qualquer pessoa física ou jurídica autorizada a tratar Dados Pessoais, podendo ser qualificado como operador ou suboperador de Dados Pessoais;
- j) Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

13.1.2. Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

13.2 Objeto do Acordo e Finalidades dos Tratamentos de Dados

13.2.1 Objeto do presente Acordo é estabelecer os termos e condições aplicáveis ao Tratamento dos Dados Pessoais controlados pela **CONTRATANTE** e compartilhados com o **CONSÓRCIO ÓTIMO** para fins de execução do Contrato.

13.2.2 O **CONSÓRCIO ÓTIMO** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 18403/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 071/2024
CONTRATO Nº: 190/2024

13.2.3 Compete à **CONTRATANTE** compartilhar ao **CONSÓRCIO ÓTIMO** apenas Dados Pessoais necessários para o cumprimento de suas finalidades contratuais.

13.3 Declarações e Garantias das Partes

13.3.1. As Partes declaram e garantem que:

(a) As Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018.

(b) As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, o **CONSÓRCIO ÓTIMO** atuará como Operador dos Dados Pessoais e a **CONTRATANTE** atuará como Controlador, nos termos da legislação aplicável.

13.4. Compartilhamento de Dados e Subcontratação

13.4.1. A **CONSÓRCIO ÓTIMO** poderá transferir e/ou compartilhar com Terceiros os Dados Pessoais tratados em razão da presente relação contratual, caso o compartilhamento seja necessário para o cumprimento do objeto do Contrato.

13.5 Confidencialidade

13.5.1 As Partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.

13.5.2. As Partes obrigam-se e garantem que seus colaboradores, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços contratados, abstendo-se de divulgá-los, utilizá-los ou reproduzi-los, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente Contrato.

13.5.3. A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações gerados que poderão ser produzidos em razão deste Contrato, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 18403/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 071/2024
CONTRATO Nº: 190/2024

13.6. Medidas de Segurança

13.6.1. As Partes se responsabilizam pela adoção de medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos Dados Pessoais, dispondo de processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas, para a proteção dos Dados Pessoais contra Incidentes de qualquer natureza.

13.7. Cooperação entre as Partes para atendimento de solicitações dos Titulares ou de autoridades

13.7.1. Caberá apenas à **CONTRATANTE** atender eventuais requisições de exercício de direitos por parte dos Titulares ou solicitações da ANPD ou qualquer outra autoridade que venha a fiscalizar o Tratamento de Dados Pessoais, devendo o **CONSÓRCIO ÓTIMO** se abster de responder ao Titular ou a ANPD (ou outras autoridades) diretamente.

13.7.2. O **CONSÓRCIO ÓTIMO** auxiliará a **CONTRATANTE**, quando aplicável, no levantamento das informações para resposta as requisições realizadas por Titulares ou por qualquer autoridade, tais como pedidos de acesso aos Dados Pessoais, correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários ou excessivos, portabilidade dos Dados, dentre outros direitos previstos na legislação.

13.8. Resposta de Incidentes

13.8.1. Na ocorrência de Incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares cujos dados são tratados na presente relação contratual, deverá o **CONSÓRCIO ÓTIMO**:

13.8.1.1. Notificar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATANTE**, em 5 (cinco) dias úteis, por meio de canal específico definido pelas Partes ao final deste Acordo, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do Incidente e sua duração; (ii) data e hora da detecção; (iii) circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros; (iv) descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento; (vi) possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados; (vii) dados de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 18403/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 071/2024
CONTRATO Nº: 190/2024

contato do Encarregado ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (viii) medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas adotadas; (ix) resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos; (x) possíveis problemas de natureza transfronteiriça; (xi) outras informações úteis para proteção dos dados pessoais pelos titulares, ou prevenir possíveis danos.

13.8.1.2. Caso estas informações não estejam disponíveis, o **CONSÓRCIO ÓTIMO** deverá complementar a sua notificação em até 15 (quinze) dias da notificação inicial.

13.9. Responsabilidades

13.9.1. As Partes serão responsáveis, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, e caso sejam ajuizadas ações pelos Titulares dos Dados Pessoais contra qualquer das partes, elas deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.

13.9.2. Caso as Partes não garantam o Tratamento adequado às finalidades deste Contrato e à LGPD, não atendam os prazos e responsabilidades previstos neste Acordo ou comprometam a segurança, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas, a Parte infratora: (i) será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos colaboradores, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha tido acesso a esses Dados Pessoais, sendo-lhe aplicáveis as responsabilidades previstas nas cláusulas anteriores; (ii) poderá ter o contrato rescindido, a critério da Parte inocente.

13.10. Término do Tratamento

13.10.1. O **CONSÓRCIO ÓTIMO** poderá restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidades de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) se terminada a relação contratual entre as Partes.

13.10.2. O **CONSÓRCIO ÓTIMO**, em determinados casos poderá manter o armazenamento dos dados pessoais tratados no contexto deste Contrato, devendo fundamentar por escrito à **CONTRATANTE** a necessidade dessa manutenção. Nesse caso, as obrigações do **CONSÓRCIO ÓTIMO** perdurarão enquanto ele tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de Tratamento dos Dados Pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 18403/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 071/2024
CONTRATO Nº: 190/2024

13.11. Nulidade

13.11.1. Se qualquer disposição do presente Acordo for julgada inválida ou inexequível por qualquer tribunal ou órgão administrativo de jurisdição competente, a invalidade ou inexequibilidade de tal disposição não deverá afetar quaisquer outras disposições do presente Acordo e todas as demais disposições não afetadas por tal invalidade ou inexequibilidade permanecerão em pleno vigor e efeito.

13.12. Compatibilidade com o Contrato

13.12.1. Este Acordo complementa o Contrato, sendo que, caso existam disposições conflitantes sobre privacidade e proteção de dados entre dos dois documentos, os termos e condições deste Acordo prevalecerão.

13.13. Solução de Disputas

13.13.1. Caso haja quaisquer controvérsias entre as Partes com relação à interpretação ou execução dos termos e condições presentes neste Acordo, o mecanismo de solução de disputas presente no Contrato será aplicável.

13.14. Contatos do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais

13.14.1 Quaisquer questões relacionadas ao presente Acordo ou sobre quaisquer assuntos relacionados à Privacidade e Proteção de Dados deverão ser direcionadas aos Encarregados pelo Tratamento dos Dados Pessoais, cujos contatos seguem abaixo:

CONSÓRCIO ÓTIMO (CONTRATADA):

e-mail: dpo@otimoonline.com.br

telefone: (31) 3236-7647 e (31) 32367615

CONTRATANTE:

e-mail: social@santaluzia.mg.gov.br

telefone: (31) 3641-5313

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia jurídica deste Contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, que deverá ser promovida pela CONTRATANTE, no prazo e forma previstos no §1º do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 18403/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 071/2024
CONTRATO Nº: 190/2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes do cumprimento deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que ao mesmo subscrevem.

Santa Luzia, 21 de novembro de 2024.

JULIO CESAR
CESARIO DE
OLIVEIRA:05351
463610

Assinado de forma
digital por JULIO
CESAR CESARIO DE
OLIVEIRA:05351463610
Dados: 2024.11.22
13:50:36 -03'00'

JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

CONTRATANTE

HELOISIO
MARCOS
SILVEIRA:
07801645634

Assinado digitalmente por HELOISIO MARCOS
SILVEIRA:07801645634
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla vS, OU=Renovacao Eletronica,
OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A3,
OU=HELOISIO MARCOS SILVEIRA:07801645634
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.12.03 10:55:54-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

HELOÍCIO MARCOS SILVEIRA

Diretor Comercial

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: